



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 71 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Sancionada e Promulgada
sob o nº: 71

Em, 27/12/2013

Prefeito Municipal

Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Munhoz faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano:

- I- Os Aposentados, pensionistas e beneficiários do Amparo Social ao Idoso ou Deficiente- LOAS que:
- Percebam apenas um benefício no valor de 01 (um) salário mínimo;
 - não possua outro imóvel no Município;
 - utilize o imóvel para sua residência;
 - comprove que a única renda do ente familiar é o benefício de aposentadoria, pensão ou benefício de Amparo Social ao Idoso ou Deficiente.
- II- Os portadores de esclerose múltipla, neoplasia maligna e pacientes de doenças renais crônicas em tratamento de hemodiálise que:
- Comprovem a situação ensejadora por documento médico;
 - possua apenas um imóvel no Município;
 - utilize o imóvel para sua residência;
 - aufira renda familiar de até ¼ (um quarto) do salário mínimo por pessoa;

Art. 2º - A isenção fica condicionada a requerimento anual, em que o contribuinte deverá comprovar que cumpre os requisitos estabelecidos por esta lei.



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrario, esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2014.

Munhoz, 27 de dezembro de 2013.

